

Autógrafo n. 37/63

PROJETO DE LEI Nº 35/63

L E I Nº 429

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar contrato com a OMS DO BRASIL S/A, firma estabelecida em São Paulo, empreiteira dos serviços da Rede de Esgotos desta cidade, para que a mesma proceda as ligações dos ramais coletores entre o alinhamento da rede e o da calçada dos terrenos dos prédios, mediante os seguintes pagamentos:

a) 1/3 (um terço) sobre R\$.11.000,00 faturados a 30 dias.

b) 1/3 (um terço) sobre R\$.12.500,00 faturados a 60 dias.

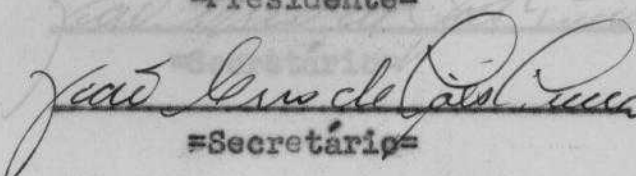
c) 1/3 (um terço) sobre R\$.13.300,00 faturados a 90 dias.

Artigo 2º - Se a Prefeitura Municipal deixar de atender ao pagamento das parcelas mencionadas nas letras "a" "b" e "c" do artigo anterior, incorrerá na multa de 20% (vinte por cento) sobre as vencidas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1963.


=Presidente=


=Secretário=

promulgada em 27-11-63